

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal para que respalde a Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE OVINOS – ACCO**.

Programa: Estabelecer a concessão de apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca à Associação Catarinense de Ovinos (ACCO) para a execução da 1ª Exposição Sul Brasileira de Criadores de Ovinos dos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, a qual contará com uma média de 300 a 400 animais expostos e aproximadamente 150 expositores, que acontecerá nos dias 21/10/2021, 22/10/2021, 23/10/2021 e 24/10/2021 no Parque de Exposições Conta Dinheiro.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca vem por meio desta apresentar justificativa visando o repasse financeiro em benefício da ACCO – Associação Catarinense de Criadores de Ovinos, sendo esta uma instituição privada, sem fins lucrativos de representação estadual no segmento.

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que criou a figura dos instrumentos jurídicos “Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação”, possibilitando assim através de Chamamento Público a formalização de parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a relevância dos serviços prestados no segmento que representa e o trabalho para o fomento da criação de ovinos e expansão da pecuária.

Considerando que neste segmento a ACCO é a única entidade representativa no estado de Santa Catarina, quiçá no Sul do país, em razão da natureza singular do objeto que representa.

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que o Chamamento Público poderá ser considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, justamente por considerar a natureza singular do objeto, é imprescindível destacar que a ACCO preenche os requisitos legais.

A presente parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, sendo inexigível o chamamento público, consoante os artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]**



Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Desta forma, ressaltamos que a execução da 1ª Exposição Sul Brasileira de Criadores de Ovinos dos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul que acontecerá pela primeira vez no Município de Lages é desenvolvida exclusivamente pela Associação citada haja vista o trabalho que a mesma realiza neste segmento, o evento fomentará e incentivará a Ovinocultura, além do incentivo ao comércio, turismo e economia local, movimentando hotéis, bares e restaurantes durante a realização do evento, gerando renda em nosso município.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca cumprindo as atribuições que lhe compete no fomento do agronegócio, da pecuária e das diversas culturas ligadas a competência de sua pasta, se propõe em celebrar parceria com a citada associação para a viabilização de recursos que apoiarão a execução do evento.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos supracitados, posto que não há outra OSC capaz de atingir as metas elencadas na parceria para aplicação do referido Projeto.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 16 de setembro de 2021.



Thiago Henrique Cordeiro
Secretário de Agricultura e Pesca